



O BONJESUENSE

Órgão Oficial do Município de
Bom Jesus do Itabapoana
Criado pela Lei 655 de 06 de outubro de 2001

O BONJESUENSE

Ano XIX

Edição 644

12 de Julho 2021

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal

Paulo Sérgio do Carmo Travassos Cyrilo
Vice-Prefeito

Otávio Amaral de Carvalho

ÓRGÃO DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Chefe de Gabinete

Raquel de Souza Pereira Correia

Secretário Municipal de Governo

Leonardo Degli Esposti Garcia

Controlador Geral de Município

Sergio Roberto Arenari Garcia Filho

Advogado Geral do Município

Marcio Nunes Rodrigues

Procuradoria Jurídica

Ronaldo Abreu Borges

Paulo Vitor Souza Fontes

ÓRGÃO DE AÇÃO SETORIAL DO GOVERNO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Josimar Garcia Bastos

Secretário Municipal de Finanças

Carlos Alberto Faneli Laurindo

Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo

Raul Travassos do Carmo

Secretário Municipal de Saúde

Marcia Alessandra Azevedo da Silva

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil

Fabio de Mello Lins da Silva

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Mauricio Teixeira Martins da Costas

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos

Mauricio Silva Zanon

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Ivana dos Santos Gomes

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Angelica Cristina Nagel Hullen

ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Jehann Carlos Alessandro Coletto Rocha Padilha

ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL

Calheiros

Lucimar Carreiro Decimoni

Rosal

Edilberto da Silva Oliveira

Carabuçu

Bruno Turques Schuab

Pirapetinga de Bom Jesus

Tarciso Rodrigues de Souza

Serrinha

Cleber de Oliveira Silva

Barra do Pirapetinga

Manoel Florenço da Roza

Usina Santa Maria

Aldemir Marinato Torres

PODER LEGISLATIVO

Presidente

Luciara Amil Nunes Azevedo

Vice-Presidente

Cleber Reis do Nascimento

Primeiro Secretário

Marcelo Vieira Pereira

Segundo Secretário

Clério Tadeu da Silva

DEMAIS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Antonio da Silveira Costa

Eduardo Alves Paiva

Leonardo Dutra de Carvalho

Leonardo Gualande Almeida

José Luiz Rezende do Carmo

Maycon Chaves da Silva

Moacir Oliveira de Almeida

Samuel Junior Soares de Aguiar

Sérgio Ney Borges Crizostomo



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA

Processo n.º 4021/2021/2021-FME

Torno público que o Fundo Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana, em 02 de julho de 2021, nos termos da Lei n.º 10520/2002, Decretos Municipais n.º 646/2005 e n.º 1.227/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, homologou a(s) Ata(s) de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 17/2021-FME, e que a(s) mesma(s) encontra(m)-se disponível em seu conteúdo total no site do município www.bomjesus.rj.gov.br.

Ivana

IVANA DOS SANTOS GOMES
Gestora do Fundo Municipal de Educação



PROC: _____
FLS. _____ RÚBRICA: _____

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA

Processo n.º 3933/2021/2021-FME

Torno público que o Fundo Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana, em 02 de julho de 2021, nos termos da Lei n.º 10520/2002, Decretos Municipais n.º 646/2005 e n.º 1.227/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, homologou a(s) Ata(s) de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 19/2021-FME, e que a(s) mesma(s) encontra(m)-se disponível em seu conteúdo total no site do município www.bomjesus.rj.gov.br.

Ivana

IVANA DOS SANTOS GOMES
Gestora do Fundo Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.801, DE 01 DE JULHO DE 2021.

O Prefeito Municipal, Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo, no uso de suas atribuições legais e, em especial, daquelas estabelecidas no art. 84, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que, nesta data, faleceu o senhor Elias Borges;

Considerando que o extinto, exerceu suas atividades na Secretaria Municipal de Finanças em nosso Município, por longa data, a quem Bom Jesus do Itabapoana deve um valioso legado de cidadania e de vida familiar exemplar;

Considerando que, a este Poder Executivo, em nome de todos os municípios, compete expressar de modo oficial o pesar pelo falecimento de tão ilustre Servidor e cidadão bonjesuense,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial em todo o Município de Bom Jesus do Itabapoana, por três dias e a partir desta data, pelo falecimento do senhor Elias Borges.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de hoje.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, 01 de julho de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Av. Gov. Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
E-mail: projur@bonjesus.rj.gov.br - Telefax: (22) 3831.4430



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos financeiros provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias vigente e abaixo especificadas:

Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
FME	200	12.361.0043.2064.2064	Material de Consumo	3.3.90.30.00	025	R\$ 96.000,00
Total						R\$ 96.000,00

Art. 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual de 2018-2021 no exercício corrente, a presente Atividade/Projeto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana, RJ 02 de julho de 2021.

PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1803, 05 de JULHO DE 2021

“Dispõe sobre atualização das medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (Covid-19) constantes no Decreto 1793, em decorrência de emergência em saúde, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº. 47.428, de 29 de dezembro de 2020, prorrogando o estado de calamidade pública por conta da pandemia de Covid-19 até 1º de julho de 2021;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, editou o Decreto Legislativo 18/2021, de 24 de fevereiro de 2021, reconhecendo estado de calamidade em diversos municípios do Estado do Rio de Janeiro, incluindo Bom Jesus do Itabapoana, na forma do artigo 1º, inciso XIV;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto a eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV-2;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o fluxo de pessoas nos ambientes públicos, de modo a evitar aglomerações e no intuito de conter a disseminação da COVID-19;

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP 28360-000
Tel. Prefeitura (22) 38339200 – E-mail Prefeitura: gabinete@bonjesus.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1802 DE 02 DE JULHO DE 2021.

Publicado Em / /
Edição nº
Jornal

“Abre Crédito Adicional Especial e de outras Providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 165,167 § 2º da CF, Artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei 101/00 LRF.

Considerando a Lei Municipal 1.474, de 01 de julho de 2021, que autoriza o repasse ao “Centro Social São José”.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial, no orçamento do Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, para o exercício de 2021, autorizado pela Lei Municipal de nº. 1.474 de 01 de julho de 2021, afim de atender o repasse como subvenção social para o “CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ” os recursos na unidade orçamentária do Fundo Municipal de Educação Esporte e Lazer no valor de R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Art. 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos em 2021:

Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
FME	908	12.361.0043.1239.1239	Subvenções Sociais	3.3.50.43.00	025	R\$ 96.000,00
Total						R\$ 96.000,00



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das medidas de combate à disseminação do novo coronavírus, e buscando um equilíbrio das demandas da população;

CONSIDERANDO que não houve alteração das medidas restritivas, nos termos da reunião realizada junto ao Ministério Público, 1ª e 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ, em 02 de julho de 2021, que adoto como fundamento do presente decreto.

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto estabelece, em caráter excepcional e restritivo, em todo o território do Município de Bom Jesus do Itabapoana, as Medidas de Proteção à Vida, em vigor no período de 05 de julho a 19 de julho de 2021.

Art. 2º - É **OBRIGATÓRIO**, no Município de Bom Jesus do Itabapoana, enquanto vigorar a situação de emergência em saúde, em virtude da pandemia da COVID-19, o uso de máscaras de proteção respiratória de forma adequada, em qualquer ambiente público ou privado, assim como em estabelecimentos com funcionamento autorizado.

Art. 3º - De forma excepcional, e de forma a resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate a propagação da COVID-19, **DETERMINO A SUSPENSÃO TOTAL**, até o dia 19 de julho de 2021, das seguintes atividades:

- I- De qualquer evento público ou privado;
- II- Funcionamento de casas noturnas e congêneres;
- III- Funcionamento dos parques municipais;
- IV- Aulas de forma presencial, devendo prosseguir a ministração apenas na modalidade *online*;
- V- A visita à pacientes diagnosticados com COVID-19 internados na rede pública ou privada de saúde

Art. 4º - Fica permitido o funcionamento de clubes, autorizado o funcionamento com apenas **30% de sua capacidade máxima de lotação**, sendo vedado, em qualquer caso, o funcionamento de sauna.

Art. 5º - Fica permitido o funcionamento de salões de beleza, clínicas de estética, manicures, pedicure e similares, limitado o atendimento ao público a **50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação máxima do estabelecimento**, ocorrendo apenas com horários previamente agendados, limitado o atendimento até as **21:00h**, de forma que evite aglomerações de clientes e funcionários no local.

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP 28360-000
Tel. Prefeitura (22) 38339200 – E-mail Prefeitura: gabinete@bonjesus.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Fica mantida a autorização, no âmbito do Município de Bom Jesus do Itabapoana, de funcionamento dos cursos livres, do horário compreendido entre 08:00h e 21:00h, para os maiores de 18 (dezoito) anos;

Parágrafo Único: A retomada das atividades dispostas no caput fica submetida à vistoria prévia do Setor de Vigilância Sanitária, e sujeita a medidas de caráter punitivo e pedagógico.

Art. 7º - Fica autorizada a prática de esportes coletivos, de modo geral, respeitadas as regras sanitárias e vedada a presença de público.

Art. 8º - Fica mantida a autorização das atividades práticas decorrentes dos cursos de ensino superior ou técnico na área de saúde, especialmente medicina, enfermagem, fisioterapia e radiologia, desde que respeitados os protocolos de proteção e medidas de prevenção no combate ao COVID-19.

Art. 9º - Fica autorizada a realização das feiras livres, a serem organizadas pelo município através da Secretaria de Segurança Pública e do setor de Vigilância Sanitária, que organizará, de maneira antecipada, a forma, o local, o trânsito, a circulação dentre outras regras impostas, vedado o consumo de alimentos, lanches e similares vendidos no local.

Art. 10 - Fica **DETERMINADA A SUSPENSÃO PARCIAL** das atividades de restaurantes, bares, lanchonetes, carrinhos, trailers, *food-trucks*, lojas de conveniências localizadas em postos de gasolina ou qualquer espécie de estabelecimento que comercialize alimentos e bebidas.

§1º - O funcionamento ficará limitado ao horário compreendido entre **08:00h e 21:30h de segunda a sábado e, aos domingos de 08:00h e 21:00h, na forma de atendimento presencial, com 40% (quarenta por cento) da lotação do respectivo estabelecimento**, com a possibilidade de comercialização de bebida alcoólica para o consumo no local, observadas as seguintes condições:

- I - Deve ser garantido o distanciamento mínimo de **2m (dois metros) entre as pessoas**;
- II - As mesas deverão comportar no máximo **04 (quatro) pessoas**;
- III - Após o horário descrito no item acima, apenas será permitido o sistema de *delivery*, sendo permitida a entrega pessoal no local (*take away*).

Art. 11 - **FICA DETERMINADA A SUSPENSÃO PARCIAL** das atividades acerca de cultos, festas e aglomerações presenciais de cunho religioso de qualquer natureza, assim como academias e estabelecimentos afins, bem como a prática de esportes de qualquer natureza.

I - Será permitido o funcionamento de templos religiosos, respeitando o limite de **40% (quarenta por cento)** da ocupação do respectivo templo, com atividades realizadas até as 21:00h, observando todas as

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP 28360-000
Tel. Prefeitura (22) 38339200 – E-mail Prefeitura: gabinete@bonjesus.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

medidas sanitárias de distanciamento e higienização, todos os protocolos sanitários, vedado atos externos, tais como: procissões, caminhadas e outros de igual natureza.

II - As academias e os estabelecimentos congêneres deverão limitar-se a **30% (trinta por cento) de sua capacidade máxima de lotação**, observando todas as medidas sanitárias de distanciamento e higienização, todos os protocolos sanitários, **estipulando seu funcionamento no horário compreendido entre 06:00h e 21:00h**.

Art. 12 - FICA AUTORIZADO o funcionamento condicionado, no horário compreendido entre 08:00h e 21:00h, de segunda-feira à sexta-feira e de 08:00h às 19:00h aos sábados, do **comércio considerado como não essencial**, inclusive bancos, instituições financeiras e casas lotéricas, **limitados a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação, permanecendo fechado aos domingos**, devendo adotar os protocolos sanitários adequados.

Art. 13 - FICA DETERMINADO que os estabelecimentos de **comércio considerados essenciais** (supermercados e seus equiparados, padarias, açougues, meios de transportes, pet shops, clínicas veterinárias, drogarias e farmácias) funcionem com **50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima de lotação**, adotando todas as medidas sanitárias dispostas no artigo abaixo, especialmente no que tange ao adequado distanciamento social, para que se evite filas e aglomerações em seu interior.

Art. 14 - A todos os estabelecimentos privados que se mantiverem abertos impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança amplamente recomendadas pelas autoridades sanitárias, inclusive:

- I. Garantir a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas.
- II. O uso obrigatório de máscaras faciais de maneira adequada.
- III. Utilizar equipamentos de proteção individual a serem fornecidos pelo estabelecimento a todos os funcionários, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço.
- IV. Organizar uma escala de revezamento de dia ou horário de trabalho entre os funcionários, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço, no intuito de se obter segurança pelo escalonamento.
- V. Proibir a participação, no ambiente de trabalho, de pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos, gestantes, e pessoas com comorbidades.
- VI. Priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações.
- VII. Manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos funcionários, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores.
- VIII. Os funcionários e colaboradores deverão usar termômetro para aferir a temperatura de todos os clientes e colaboradores na entrada do estabelecimento, impedindo a entrada de todos aqueles que apresentarem temperaturas febris.

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP 28360-000
Tel. Prefeitura (22) 38339200 – E-mail Prefeitura: gabinete@bonjesus.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 - FICA IMPOSTA a toda população, nos limites territoriais do Município de Bom Jesus do Itabapoana, a **restrição da circulação de pessoas nas vias públicas municipais**, onde no horário compreendido entre 22:00h e 05:00h, deverão todos permanecer em suas residências, ressalvado o deslocamento realizado em caráter excepcional, para atender eventual necessidade de tratamento de saúde emergencial, atentando-se as seguintes situações:

- I. Será permitido o deslocamento individual realizado após as 22:00h, desde que configurada a intenção de retorno à residência e seja realizado logo após o término de jornada de trabalho regular.
- II. Todos os estabelecimentos privados autorizados a funcionar deverão encerrar as suas atividades às 22:00h, ressalvados os hospitais, clínicas médicas e veterinárias, farmácias, postos de gasolina e funerárias.
- III. As entregas poderão ser realizadas por serviço de *delivery* apenas em residências, em caráter residual, até o horário de 23:00h, caso em que a ordem de serviço ou pedido tenha sido comandado por qualquer meio registrável, até as 22:30h, fica o estabelecimento autorizado a funcionar, **exclusivamente**, para finalizar as referidas entregas.
- IV. Em todos os estabelecimentos dos quais estarão permitido o funcionamento, e que receberão clientes de forma presencial, deverão ser respeitadas todas as medidas sanitárias cabíveis, dentre elas:
 - a) Disponibilização de álcool em gel para todos os funcionários e clientes por todo interior do estabelecimento, mantendo o mesmo de forma visível;
 - b) A entrada nos estabelecimentos estará condicionada a correta utilização das máscaras, encobrindo de forma total o nariz e a boca.
 - c) Deverá haver observância de **40% (quarenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento**.
 - d) Os estabelecimentos deverão fazer a higienização/desinfecção constante de todo o local.
 - e) Ficam obrigados a afixarem, de forma visível, os avisos impressos das medidas sanitárias consistentes no distanciamento social de não aglomeração no interior dos estabelecimentos, assim como a obrigatoriedade do uso da máscara de forma correta.

Parágrafo Único - Fica estabelecida multa àqueles que descumprirem o presente artigo, a ser fixada num patamar entre R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais), a critério da autoridade municipal, de acordo com a intensidade da conduta e observando-se a reincidência.

Art. 16 - A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo da:

- I - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil;
- II - Guarda Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ;
- III - Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária.

Art. 17 - Fica autorizada a convocação, por meio dos órgãos descritos no art.16 deste Decreto, dos servidores do município de Bom Jesus do Itabapoana, a qualquer tempo (dia e hora), para atendimento das demandas que se apresentem, a fim de dar cumprimento ao presente Decreto.

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP 28360-000
Tel. Prefeitura (22) 38339200 – E-mail Prefeitura: gabinete@bonjesus.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18 - Para fazer cessar o descumprimento das normas previstas neste Decreto, os órgãos citados no art. 16 e seus agentes de fiscalização poderão, nos termos da legislação pertinente, reter ou apreender mercadorias, produtos, bens, equipamentos fixos e móveis, instrumentos musicais e veículos automotores e rebocáveis, sem prejuízo da aplicação de multa e interdição do local ou estabelecimento.

Art. 19 - As autoridades de fiscalização descritas neste Decreto poderão determinar a interdição cautelar imediata de estabelecimentos e atividades, nos casos de descumprimento da legislação em vigor, que poderá se estender por no mínimo 15 (quinze) dias, sem prejuízo da aplicação de multas e da propositura de cassação de licença ou autorização de funcionamento.

Art. 20 - O descumprimento da interdição cautelar ensejará cassação do alvará de funcionamento.

Art. 21 - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, poderá o órgão competente cassar o alvará de funcionamento e enviar notícia-crime ao Ministério Público com as infrações cometidas.

Art. 22 - O expediente de funcionamento do Poder Público Municipal será de segunda a sexta-feira, de 08:00h as 17:00h, com atendimento ao público restrito ao período compreendido entre 08:00h e 12:00h.

§ 1º. As chefias dos órgãos e atividades essenciais devem organizar a metodologia de prestação de serviços presenciais, podendo regulamentar e estender o horário de atendimento ao público e atividades externas, de acordo com a necessidade do serviço.

§ 2º. O **TRABALHO PRESENCIAL dos funcionários públicos** permanecerá regulamentado pelo Decreto municipal nº 1800/21, que dispõe sobre o retorno ao trabalho presencial dos servidores públicos municipais afastados e dá outras providências.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana - RJ, 05 de julho de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP 28360-000
Tel. Prefeitura (22) 38339200 – E-mail Prefeitura: gabinete@bomjesus.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 282/21, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Publicado Em 12/07/2021
Edição nº 644
Jornal O Bonjesuense

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonera o Senhor WASHINGTON LUIZ SANANDREZ TEIXEIRA, do Cargo em Comissão da **COORDENADORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, símbolo CC3, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 08 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar da data de 01 de julho de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 29 de junho de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 283/21, DE 01 DE JULHO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR, sob o regime da C. L. T., com validade no Concurso Público nº 001/2019 e pelo prazo determinado com os efeitos a contar de 14 de junho de 2021 e até 17 de dezembro de 2021, para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, Edital nº 02/2019, homologado pelo Decreto nº 1.605 de 14/01/2020, os candidatos aprovados conforme cargos, classificações, nomes e datas de admissão, a seguir especificados:

CÓDIGO: 114 Professor I Educação Infantil	Magistério em Nível Médio, na Modalidade Normal ou Curso Superior de Graduação em Pedagogia ou Normal Superior com especialização em Educação Infantil.	Contrato temporário 06 vagas Início 14 de junho 2021 Término 17 de dezembro 2021	30h
39º COLOCADO	LUCIENE LEMOS LIMA DE SOUZA		
40º COLOCADO	CAROLINA ABREU PINHEIRO		
41º COLOCADO	DANUSIA PEREIRA FIGUEIREDO		
42º COLOCADO	LIVIA MARIA VELASCO DA SILVA		
43º COLOCADO	LILIA RODRIGUES DE OLIVEIRA		

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

CÓDIGO: 115 Professor I Anos Iniciais do Ensino Fundamental 1º ao 5º ano.	Magistério em Nível Médio, na Modalidade Normal ou Curso Superior de Graduação em Pedagogia ou Normal Superior com especialização em Anos Iniciais do Ensino Fundamental.	Contrato temporário 05 vagas Início 14 de junho 2021 Término 17 de dezembro 2021	30h
50º COLOCADO	TATIELLE DA SILVA SOUSA		
51º COLOCADO	LISIANA PIMENTEL DE OLIVEIRA LUMBRERAS		
52º COLOCADO	JENAINA DE OLIVEIRA VELASCO SOARES		
54º COLOCADO	ALESSANDRA SILVA RODRIGUES BASTOS		

CÓDIGO: 107 Professor II Língua Estrangeira (Inglês)	Curso de Graduação em Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Estrangeira (Inglês).	Contrato temporário 01 vaga Início 14 de junho 2021 Término 17 de dezembro 2021	23h
3º COLOCADO	LAYS DA SILVA SOARES		

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 14 de junho de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 01 de julho de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 284/21, DE 01 DE JULHO DE 2021.

Publicado Em 12/07/2021
Edição nº 644
Jornal O Bonjesuense

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art.1º. Exonera a pedido, a Senhora **MARIA DE LOURDES XAVIER ESCUDINE**, do Cargo Efetivo de **MERENDEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, requerido através do processo administrativo nº 10084/21 de 09 de junho de 2021.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 01 de julho de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 01 de julho de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 285/21, DE 01 DE JULHO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonera, a Senhora **DIANA ARAÚJO GOMES**, do Cargo em Comissão de **ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, símbolo CC5, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 08 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar a contar desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 01 de julho de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 286/21, DE 01 DE JULHO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. EXONERA a Senhora **LAIS AZEVEDO MELO**, do Cargo em Comissão do **SETOR DE CONTROLE DE ESTOQUES E BENS EM ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO DA SEMSA** símbolo CC4, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 01 de julho de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 01 de julho de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 287/21, DE 01 DE JULHO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Nomeia a Senhora **LAIS AZEVEDO MELO**, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, símbolo CC5, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3º. No exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 188, I a X, da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, **ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Assessoria Contábil e Financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, enumeradas na forma do artigo 67, I a X, da referida Lei.

“SEÇÃO XII
SUBSEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA
ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA DO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 100 – Compete a Assessoria Contábil e Financeira do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I. Planejar, acompanhar e avaliar ações e processos relacionados ao orçamento, de forma a garantir o desempenho das atividades de todo o Fundo Municipal de Assistência Social;
- II. Coordenar as atividades no que se refere ao planejamento e ao acompanhamento orçamentário;
- III. Desenvolver estudos objetivando o aprimoramento dos serviços da área;
- IV. Assessoramento em assuntos relativos a orçamento e planejamento a administração direta e indireta;
- V. Elaboração, com a participação das outras secretarias, a proposta orçamentária anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual;

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- VI. Elaborar e acompanhar o Orçamento, de acordo com os recursos definidos na proposta orçamentária e devidamente aprovados;
- VII. Monitorar o desempenho das diretrizes, objetivos e metas da administração pública;
- VIII. Propor ajustes orçamentários junto aos órgãos competentes, quando necessário;
- IX. Atuar de forma integrada junto com os demais departamentos a fim de garantir a plena execução de suas atribuições;
- X. Executar outras atividades correlatas."

Art.4.º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **02 de julho 2021**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 01 de julho de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 288/21, DE 01 DE JULHO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º. Nomeia o Senhora **DIANA ARAUJO GOMES**, para exercer o Cargo em Comissão do **SETOR DE CONTROLE DE ESTOQUES E BENS EM ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO DA SEMSA** símbolo CC4, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2.º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3.º. No exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 186, I a XII, da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, a Chefe de Setor de Controle de Estoques e Bens em Almoarifado e Patrimônio da Sema, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento do Setor de Controle de Estoques e Bens em Almoarifado e Patrimônio da Sema, enumeradas na forma do artigo 72, I a XVII, da referida Lei.

SEÇÃO VIII
SUBSEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO
SETOR DE CONTROLE DE ESTOQUES E BENS
EM ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO DA
SEMSA

Art. 72– Compete ao Setor de Controle de Estoques e Bens em Almoarifado e Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde:

- I. Uniformizar o uso de suprimentos utilizados e a respectiva nomenclatura;
- II. Propor cotas, pelo menos de forma quadrimestral, de fornecimento de suprimentos visando nível de estoque de segurança;
- III. Propor as licitações para aquisição de suprimentos;
- IV. Solicitar o pronunciamento de órgãos técnicos, nos casos de aquisição de suprimentos e equipamentos especializados;
- V. Controlar os prazos de entrega dos suprimentos adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde;

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- VI. Elaborar relatórios periódicos de atividades, bem como fornecer informações técnicas e financeiras para controle dos órgãos superiores;
- VII. Gerenciar, desenvolver e executar todas as atividades relacionadas com o patrimônio e os serviços gerais;
- VIII. Caracterizar e identificar os bens patrimoniais;
- IX. Controlar a localização física dos bens patrimoniais da Secretaria Municipal de Saúde;
- X. Promover inventários periódicos para o efetivo controle dos bens patrimoniais;
- XI. Promover a baixa e a alienação de bens patrimoniais ou permanentes inservíveis da Secretaria Municipal de Saúde;
- XII. Fazer a carga, aos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, do material permanente a eles distribuídos e as transferências de materiais de um órgão para o outro, bem como a conferência de carga respectiva, durante o mês de dezembro de cada ano e toda vez que se verificar mudança da chefia do órgão ou do funcionário responsável pelo bem;
- XIII. Articular-se com o Departamento responsável para o efeito de registro patrimonial dos bens imóveis e do material permanente;
- XIV. Fiscalizar a observância das obrigações contratuais assumidas por terceiros, em relação ao patrimônio municipal;
- XV. Determinar as providências para a apuração dos desvios de material permanente;
- XVI. Enviar a Coordenadoria Administrativa do Fundo Municipal de Saúde, cópias dos termos de responsabilidade e de transferência dos bens patrimoniais;
- XVII. Executar outras tarefas correlatas.

Art.4.º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **02 de julho de 2021**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 01 de julho de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 296/21, DE 12 DE JULHO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º. Exonera, a pedido, o Senhor **JOSÉ LUIZ JACOMINO LEPRE JUNIOR**, do Cargo Efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO I**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, requerido através do processo administrativo nº 12.111 de 09 de julho de 2021.

Art.2.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **12 de julho de 2021**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 12 de julho de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA

Processo n.º 0715/2021/2021

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 23 de junho de 2021, nos termos da Lei n.º 10520/2002, Decretos Municipais n.º 646/2005 e n.º 1.227/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, homologou a(s) Ata(s) de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 11/2021, e que a(s) mesma(s) encontra(m)-se disponível em seu conteúdo total no site do município www.bomjesus.rj.gov.br.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA

Processo n.º 1134/2021-FMS

Torno público que o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana, em 24 de junho de 2021, nos termos da Lei n.º 10520/2002, Decretos Municipais n.º 646/2005 e n.º 1.227/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, homologou a(s) Ata(s) de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 03/2021-FMS, e que a(s) mesma(s) encontra(m)-se disponível em seu conteúdo total no site do município www.bomjesus.rj.gov.br.

Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretaria Municipal de Saúde de
Bom Jesus do Itabapoana - RJ
MARCIA ALESSANDRA DA SILVA AZEVEDO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA

Processo n.º 2098/2021/2021

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 31 de maio de 2021, nos termos da Lei n.º 10520/2002, Decretos Municipais n.º 646/2005 e n.º 1.227/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, homologou a(s) Ata(s) de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 010/2021**, e que a(s) mesma(s) encontra(m)-se disponível em seu conteúdo total no site do município www.bomjesus.rj.gov.br.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA

Processo n.º 2096/2021/2021

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 29 de junho de 2021, nos termos da Lei n.º 10520/2002, Decretos Municipais n.º 646/2005 e n.º 1.227/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, homologou a(s) Ata(s) de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 12/2021, e que a(s) mesma(s) encontra(m)-se disponível em seu conteúdo total no site do município www.bomjesus.rj.gov.br.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA

Processo n.º 2875/2021

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 07 de julho de 2021, nos termos da Lei n.º 10520/2002, Decretos Municipais n.º 646/2005 e n.º 1.227/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, homologou a(s) Ata(s) de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 13/2021, e que a(s) mesma(s) encontra(m)-se disponível em seu conteúdo total no site do município www.bomjesus.rj.gov.br.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA

Processo n.º 3930/2021/2021-FMS

Torno público que o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana, em 02 de julho de 2021, nos termos da Lei n.º 10520/2002, Decretos Municipais n.º 646/2005 e n.º 1.227/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, homologou a(s) Ata(s) de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 8/2021-FMS, e que a(s) mesma(s) encontra(m)-se disponível em seu conteúdo total no site do município www.bomjesus.rj.gov.br.

MARCIA ALESSANDRA DA SILVA AZEVEDO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA

Processo n.º 9679/2021/2021-FMAS

Torno público que o Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jesus do Itabapoana, em 02 de julho de 2021, nos termos da Lei n.º 10520/2002, Decretos Municipais n.º 646/2005 e n.º 1.227/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, homologou a(s) Ata(s) de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 3/2021-FMAS, e que a(s) mesma(s) encontra(m)-se disponível em seu conteúdo total no site do município www.bomjesus.rj.gov.br.

ANGÉLICA CRISTINA NAGEL HULLEN
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE 2ª CHAMADA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021 - FME PROCESSO Nº 6178/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede Avenida Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **28/07/2021** (quarta-Feira), às **09:00h**, a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021 - FME**, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS UNIDADES DE ENSINO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ.** O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 12 de julho de 2021.

Ivana dos Santos Gomes
Gestora do Fundo Municipal de Saúde Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 - FME PROCESSO Nº 10148/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede Avenida Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **27/07/2021** (terça-Feira), às **09:00h**, a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 - FME**, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS PARA RETIRADA DE ENTULHOS DE DEMOLIÇÃO, REFORMAS (COMPONENTES CERÂMICOS, ARGAMASSA E CONCRETO) E REPAROS DE PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLANAGEM E VEGETAÇÃO (GRAMAS, PODAS, GALHOS, ETC.), COM TRANSPORTE PARA ÁREA DE DESTINAÇÃO CREDENCIADO POR ÓRGÃOS AMBIENTAIS E O CUMPRIMENTO DAS LEIS VIGENTES, PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.** O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no setor de licitações com endereço a Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 12 de julho de 2021.

Ivana dos Santos Gomes
Gestora do Fundo Municipal de Saúde -Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 012/2021 - FMS PROCESSO Nº 9859/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Rua Filomena Cyrillo, nº 50, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **26/07/2021** (segunda-Feira), às **09:00h**, a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021 - FMS**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TENDAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS SETORES DE VACINAÇÃO DE COMBATE AO COVID-19, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ.** O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 12 de julho de 2021.

Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1804, DE 09 DE JULHO DE 2021

"Abre Crédito Adicional Especial e das outras Providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 165,167 § 2º da CF, Artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei 101/00 LRF.

DECRETA

Art.º 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no orçamento do Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, para o exercício de 2021, autorizado pela Lei Municipal nº. 1.476, de 09 de julho de 2021, a fim de atender repasse do Governo do Estado do Rio de Janeiro, para despesas de custeio em ações de serviços públicos de saúde, destinados ao enfrentamento às doenças Crônicas e Agravos não Transmissíveis, conforme Nota Técnica SGAIS nº. 01/2021 e sua atualização publicada no dia 24 de junho de 2021.

Parágrafo Único. Os recursos estão disponibilizados na conta bancária nº. 19753-0 – Banco do Bradesco S/A, agência 0998 no Município de Bom Jesus do Itabapoana, tendo em vista não ter sido contemplado no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício vigente.

Programa Ações e Serviços Públicos de Saúde, destinado ao enfrentamento às doenças Crônicas e Agravos Não Transmissíveis (DANT), Nota Técnica SGAIS nº. 01/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
FMS	912	10.301.0010.1240.1240	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	3.3.90.36.00	22 (022-022)	600.000,00
FMS	913	10.302.0010.1240.1240	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	3.3.90.36.00	22 (022-022)	600.000,00
FMS	914	10.302.0010.1240.1240	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	22 (022-022)	1.450.000,00
FMS	915	10.301.0010.1240.1240	Material. Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita	3.3.90.32.00	22 (022-022)	2.800.000,00
FMS	916	10.301.0010.1240.1240	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	22 (022-022)	300.000,00
FMS	922	10.301.0010.1240.1240	Material de Consumo	3.3.90.30.00	22 (022-022)	500.000,00
Total						6.250.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos, em igual importância, provenientes do Governo do Estado do Rio de Janeiro, para ações e Serviços Públicos de Saúde, destinado ao enfrentamento às doenças Crônicas e Agravos não Transmissíveis (DANT), nota técnica SGAIS nº 01/2021 e sua atualização publicada em 24 de junho de 2021.

Art. 3º. Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, as presentes ações.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº. 1798 de 28 de junho de 2021.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 09 de julho de 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.474, DE 01 DE JULHO DE 2021.

Publicado Em 11/07/21
Edição nº 644
Jornal O Bonjesuense

Ementa: Autoriza o repasse ao Centro Social São José por meio de Abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente do Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, para o exercício de 2021 a repassar como subvenção social para o "CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ" os recursos na unidade orçamentária do Fundo Municipal de Educação Esporte e Lazer no valor de R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Art. 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos em 2021:

Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
FME	908	12.361.0043.1239.1239	Subvenções Sociais	3.3.50.43.00	025	R\$ 96.000,00
Total						R\$ 96.000,00

Art. 3º - O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos financeiros provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias vigente e abaixo especificadas:

Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
FME	200	12.361.0043.2064.2064	Material de Consumo	3.3.90.30.00	025	R\$ 96.000,00
Total						R\$ 96.000,00

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
- Telefax: (22) 3833.9200 -



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual de 2018-2021 no exercício corrente, a presente Atividade/Projeto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 01 de julho de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.475, DE 02 DE JULHO DE 2021.

Ementa: Regulamenta a apreensão de animais médio e grande porte, soltos nas vias e logradouros públicos da Zona Urbana do Município de Bom Jesus do Itabapoana – RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Altera a Lei nº20, de 23 de maio de 1978, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95 - Fica proibida a criação e a circulação de animais de médio e grande porte, em estado de soltura, às margens das rodovias asfaltadas e vias urbanas no Município de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro.

§1º – considera-se “animais de médio porte”: os caprinos e suínos;

§2º - considera-se “animais de grande porte”: os equinos, bovinos, asininos, muaras e os que lhe sejam equivalentes em tamanho ou peso;

§3º - considerado “solto”:

I – animais encontrados em lugar público, desacompanhado de seu proprietário ou responsável;

II – animais em tropel, criados ou transportados de maneira desordenada ou não apropriada, sem devido acompanhamento ou assistência do responsável

Art. 95 - A - A criação de animais de médio e grande porte no perímetro urbano do Município de Bom Jesus do Itabapoana implicará:

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
- Telefax: (22) 3833.9200 -



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

I – Na emissão de notificação com prazo de 48 horas para retirada e destinação dos animais para fora do perímetro urbano;

II – Expirado o prazo prescrito no inciso I deste artigo e confirmada a não retirada dos animais deverá ser aplicada multa diária de 2(dois) UFBJI (Unidade Fiscal do Município de Bom Jesus do Itabapoana) por animal localizado nos currais, baias e criadouros localizados no perímetro urbano.

III – Decorridos cinco dias da emissão da multa de que trata o inciso II, sem que o criador tenha retirado do local indevido os animais identificados pela fiscalização, fica a Administração Pública Municipal, por intermédio das secretarias afins ou terceiro à sua ordem, devidamente credenciado, autorizada a proceder a retirada dos mesmos, ficando o infrator obrigado a suportar, com exclusividade, a integralidade dos custos da operação.

Art. 95 - B - Ficará a cargo do Município de Bom Jesus do Itabapoana, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e/ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos a fiscalização de currais, baias e criadouros de animais de grande e médio porte.

Art. 95 - C - A circulação de animal de médio e grande porte em estado de soltura, às margens das rodovias asfaltadas e vias urbanas do Município de Bom Jesus do Itabapoana ensinará sua apreensão, ficando ele sob a guarda e responsabilidade do Município, no prazo de até 30(trinta) dias posteriores à data da captura.

Art. 95 - D - Em caso de apreensão do animal de médio e grande porte a autoridade responsável notificará o respectivo proprietário ou possuidor, facultando-lhe a retomada do mesmo no prazo prescrito no artigo 95 - C, mediante pagamento da multa constante do art. 105, também desta Lei, sem prejuízo do cumprimento e cominações eventualmente exigidas pelo órgão responsável.

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
- Telefax: (22) 3833.9200 -



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

§ 1º - Não sendo possível a perfeita identificação do responsável pelo animal, o Município, por através das Secretarias afins, dará publicidade à apreensão, possibilitando que o processo de retomada seja requerido por quem se identifique como possuidor, obedecidas as prescrições constantes desta Lei.

§ 2º - Em qualquer caso, será providenciada a marcação e identificação individualizada do animal, para fins de reconhecimento, bem como acomodação em local apropriado.

Art. 95 - E - Expirado o prazo de dez dias, após a notificação ou publicidade da apreensão, os animais serão leiloados em hasta pública ou doados, conforme a conveniência da Administração Pública Municipal e desde que por ato devidamente motivado.

Parágrafo Único - Na hipótese de doação dos animais será dada preferência aos órgãos públicos ou entidades sem fins econômicos que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social.”

Art. 95 - F - No ato da apreensão será realizada inspeção visual do animal e constará da respectiva ficha de ocorrência sua espécie, idade presumida e principais características físicas, o local, data da apreensão e a assinatura do responsável pelo ato, bem como fotos dos animais apreendidos a do local da apreensão.

§ 1º - O animal que apresentar aspecto doentio, sinais de moléstia ou ferimento grave será mantido separado dos demais e receberá assistência médico-veterinária.

§ 2º - Os honorários da assistência médico-veterinária e os medicamentos utilizados no tratamento do animal serão cobrados do proprietário ou responsável pelo mesmo, conforme dispuser a planilha de custo à qual a Administração se sujeitou para aquisição desses produtos e serviços.

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
- Telefax: (22) 3833.9200 -



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 95 - G - A cópia da ficha contendo os dados do animal e o valor das despesas decorrentes da sua apreensão será remetida à Secretaria de Finanças do Município de Bom Jesus do Itabapoana para diligências cabíveis e ressarcimento de valores ao erário.

Parágrafo Único – Após apuração da totalidade do débito, os valores deverão ser quitados por meio de guia própria a ser emitida pela Secretaria Municipal de Finanças do Município.

Art. 2º - Altera o artigo 105 e o Parágrafo Único da Lei nº20, de 23 de maio de 1978, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105 - O Proprietário ou responsável pelo animal apreendido, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais, ficam sujeitos as seguintes penalidades de multa:

I – 01(uma) UFBJI (Unidade Fiscal do Município de Bom Jesus do Itabapoana) por animal apreendido;

II – 01(uma) UFBJI (Unidade Fiscal do Município de Bom Jesus do Itabapoana) de diária;

III – 01(uma) UFBJI (Unidade Fiscal do Município de Bom Jesus do Itabapoana) de transporte.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, a multa anteriormente aplicada será acrescida de 100% (cem por cento) em cada um dos itens: apreensão, transporte e diária.”

Art. 3º - Todos os valores arrecadados por conta da presente Lei, serão revertidos à conta de um Fundo específico, destinado exclusivamente à manutenção ordinária do serviço de apreensão, guarda, transporte e aquisição de insumos necessários à manutenção dos animais.

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
- Telefax: (22) 3833.9200 -



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 90(noveenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 02 de julho de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
- Telefax: (22) 3833.9200 -



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.476, DE 09 DE JULHO DE 2021.

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.º 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, através de Decreto, no valor de R\$ 6.250.000,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais), conforme abaixo descrito, ao Fundo Municipal de Saúde, a fim de atender repasse do Governo do Estado do Rio de Janeiro, para despesas de custeio em ações de serviços públicos de saúde, destinados ao enfrentamento às doenças Crônicas e Agravos não Transmissíveis, conforme Nota Técnica SGAIS nº. 01/2021 e sua atualização publicada no dia 24 de junho de 2021.

Os recursos estão disponibilizados na conta bancária nº. 19753-0 – Banco do Bradesco S/A, agência 0998 no Município de Bom Jesus do Itabapoana, tendo em vista não ter sido contemplado no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício vigente.

Programa Ações e Serviços Públicos de Saúde, destinado ao enfrentamento às doenças Crônicas e Agravos Não Transmissíveis (DANT), Nota Técnica SGAIS nº. 01/2021.

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
- Telefax: (22) 3833.9200 -



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
FMS	912	10.301.0010.1240.1240	Outros Serv. Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00	22 (022-022)	600.000,00
FMS	913	10.302.0010.1240.1240	Outros Serv. Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00	22 (022-022)	600.000,00
FMS	914	10.302.0010.1240.1240	Outros Serv. Terceiros Pessoa Juridica	3.3.90.39.00	22 (022-022)	1.450.000,00
FMS	915	10.301.0010.1240.1240	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita	3.3.90.32.00	22 (022-022)	2.800.000,00
FMS	916	10.301.0010.1240.1240	Outros Serv. Terceiros Pessoa Juridica	3.3.90.39.00	22 (022-022)	300.000,00
FMS	922	10.301.0010.1240.1240	Material de Consumo	3.3.90.30.00	22 (022-022)	500.000,00
Total						6.250.000,00

Art. 2º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos, em igual importância, provenientes do Governo do Estado do Rio de Janeiro, para ações e Serviços Públicos de Saúde, destinado ao enfrentamento às doenças Crônicas e Agravos não Transmissíveis (DANT), nota técnica SGAIS nº 01/2021 e sua atualização publicada em 24 de junho de 2021.

Art. 3º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, as presentes ações.

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
- Telefax: (22) 3833.9200 -



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Fica revogado a Lei Municipal nº. 1.466, de 24 de junho de 2021, e seus regulamentos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 09 de julho de 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
- Telefax: (22) 3833.9200 -



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA

Processo n.º 3930/2021/2021-FMS

Torno público que o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana, em 02 de julho de 2021, nos termos da Lei n.º 10520/2002, Decretos Municipais nº 646/2005 e nº 1.227/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, homologou a(s) Ata(s) de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preço nº 8/2021-FMS, e que a(s) mesma(s) encontra(m)-se disponível em seu conteúdo total no site do município www.bomjesus.rj.gov.br.

MARCIA ALESSANDRA DA SILVA AZEVEDO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2021/SEMEEL. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ.

Por este instrumento particular de **TERMO DE FOMENTO** que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Avenida Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro, nesta cidade, e, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO**, brasileiro, solteiro, inscrito no C.P.F. nº 057.707.047-99 e no RG sob o nº 20497908-2, DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Rua: Gonçalves da Silva, Apt. 303, bairro: Centro, nesta cidade, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER** com sede na Rua: José Bastos Borges, 704, altos, bairro: Sebastião Pimentel Marques, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a Sr.^a **IVANA DOS SANTOS GOMES**, brasileira, casada, inscrita no C.P.F. nº 076.601.747-89 e no RG sob o nº 06311416-9, IFP/RJ, residente e domiciliada na Rua: Virgílio Vieira Lopes, nº 174, Bairro Centro, e de outro lado a **CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ**, entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede à Praça José do Canto Mascarenhas, 50 - Bairro Lia Márcia em Bom Jesus do Itabapoana, inscrito no CNPJ sob nº 02.338.667/0001-24, neste ato representada pelo seu Presidente **PAULO GONCALVES MENDES**, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador do RG nº M-7.961.533, e do CPF nº 084.846.756-61, residente e domiciliado à Rua José do Patrocínio, nº 1061 - Bairro Lia Márcia - Bom Jesus do Itabapoana, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e demais leis orçamentárias vigentes, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Fomento a conjugação de esforços entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, para a execução do Projeto Sucesso Escolar, que visa a oferecer serviços educacionais para alunos com baixo rendimento escolar da rede pública municipal, contribuindo com o fortalecimento das políticas públicas da área Educacional e Social garantindo os Direitos previstos em legislação pertinente, mediante a transferência de recursos para atendimento de 100 (cem) alunos na faixa etária de 05 a 12 anos, conforme detalhado no plano de trabalho, em anexo, parte integrante e indissociável desta parceria.

1.1. Este termo de fomento, decorrente da **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/SEMEEL** publicado site no <http://www.bomjesus.rj.gov.br/site/> e mural próprio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER de Bom Jesus do Itabapoana, situada na Rua José Bastos Borges, 704, altos, bairro Sebastião Pimentel Marques, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, sem prejuízo de posterior publicação na edição do Diário Oficial do Município de Bom Jesus do Itabapoana de 30/06/2021

Paulo

W
IVANA
1



1.1.1. O objeto deste Termo de Fomento não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

2.1.1. Designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

2.1.1.1. Está impedida de participar como gestor da parceria, ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação, pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a organização da sociedade civil partícipe, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído;

2.1.1.2. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.2. Registrar os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente termo de fomento;

2.1.3. Fornecer auxílio nas prestações de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;

2.1.4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

2.1.4.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

2.1.4.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

2.1.4.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho **EM ANEXO**;

2.1.4.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

2.1.4.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo de fomento;

2.1.4.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

2.1.5. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

2.1.6. Viabilizar o acompanhamento pela internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;

2.1.7. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

IVANA

W
IVANA
2



2.1.8. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. São obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

3.1.1. Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.1.2. Registrar os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente termo de fomento;

3.1.3. Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

3.1.3.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

3.1.3.2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

3.1.3.3. Descrição do objeto da parceria;

3.1.3.4. Valor total da parceria e dos valores liberados, quando for o caso;

3.1.3.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

3.1.3.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3.1.4. Depositar, manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica em instituição financeira oficial;

3.1.4.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.1.5. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.1.6. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

3.1.7. Prestar conta da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo definido no presente instrumento;

3.1.8. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Paulo

W
IVANA
3



4. CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O gestor do presente termo de fomento será o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada, designado por portaria publicada em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

4.2. São obrigações do gestor da parceria:

4.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.2.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.2.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada;

4.2.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

4.2.5. Comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil;

4.2.6. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

4.2.6.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que concedeu direitos de uso de tais bens;

4.2.6.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. Este termo de fomento terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto;

5.2. A prorrogação de ofício da vigência deste termo de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Bom Jesus do Itabapoana do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Paulo

W
IVANA
4



Gestão/Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Programa de Trabalho: 12.361.0043.1239.1239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00

Fonte: 25

Ficha: 908

Valor: **RS 288.000,00** (DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL REAIS)

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento estão fixados em um valor global de **RS 288.000,00** (duzentos e oitenta e oito mil reais), distribuídos em parcelas mensais e consecutivas da seguinte forma:

MÊS	DATA PARA LIBERAÇÃO	VALOR	MÊS	DATA PARA LIBERAÇÃO	VALOR
JULHO	15/07/21	16.000,00	JANEIRO	15/01/22	16.000,00
AGOSTO	15/08/21	16.000,00	FEVEREIRO	15/02/22	16.000,00
SETEMBRO	15/09/21	16.000,00	MARÇO	15/03/22	16.000,00
OUTUBRO	15/10/21	16.000,00	ABRIL	15/04/22	16.000,00
NOVEMBRO	15/11/21	16.000,00	MAIO	15/05/22	16.000,00
DEZEMBRO	15/12/21	16.000,00	JUNHO	15/06/22	16.000,00
			JULHO	15/07/22	16.000,00
			AGOSTO	15/08/22	16.000,00
			SETEMBRO	15/09/22	16.000,00
			OUTUBRO	15/10/22	16.000,00
			NOVEMBRO	15/11/22	16.000,00
			DEZEMBRO	15/12/22	16.000,00

7.1.1. Os recursos financeiros relativos ao presente exercício serão definidos à conta da dotação alocada no orçamento referido na cláusula sexta;

7.1.2. As parcelas mensais e consecutivas deverão ser depositadas na Agência Bancária 01554: Conta Corrente nº 21919-3 do Banco do Brasil, conforme cronograma financeiro de desembolso acima especificado;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

8.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

8.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

8.1.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, injustificadamente, medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

8.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira oficial:

8.2.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.4. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1. O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes de acordo com as cláusulas pactuadas e relativas normas de regência, respondendo, cada um destes, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2. As despesas relacionadas à execução da parceria serão, sempre, executadas considerando:

9.2.1. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

9.2.1.1. O processamento das compras e contratações que envolvam os recursos recebidos deverá garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa, e, ainda, garantir a estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa;

9.2.1.2. Para fins do cumprimento da cláusula anterior, deverá a organização da sociedade civil proceder ampla pesquisa de mercado, sendo preciso obter, no mínimo, três orçamentos junto a fornecedores ou prestadores de serviços, com base no preço do dia, salvo impossibilidade de fazê-la, circunstância que deverá ser devidamente justificada.

9.2.2. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

9.3. É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do presente ajuste:

9.3.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.3.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

9.4. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

9.4.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de



impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

9.4.1.1. O pagamento da remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com os recursos recebidos não gera vínculo trabalhista com o poder público.

9.4.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

9.4.3. Custos Indiretos, na proporção presente no plano de trabalho aprovado;

9.4.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, materiais de consumo e insumos essenciais à consecução do objeto e serviços propostos no plano de trabalho, desde que necessários à sua execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

10.1. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostila ao plano de trabalho original, conforme o caso;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, permitindo a visualização por qualquer interessado;

11.1.1. Os documentos incluídos pela entidade na prestação de contas, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas;

11.1.2. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas no processo administrativo que originou a celebração do presente termo de fomento, mediante dispensa de chamamento público, em favor da organização da sociedade civil;

11.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

11.2.1. Extrato da conta bancária específica e exclusiva;

11.2.2. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

11.2.3. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

11.2.4. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

11.2.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

11.2.6. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;

11.2.7. Relação pormenorizada, em relatório único, de todas as despesas executadas, em consonância com as receitas devidamente recebidas;

11.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

11.3.1. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

11.3.2. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

11.4. A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

11.4.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

11.4.2. Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

11.5. A Administração Pública deverá considerar, ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

11.5.1. Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

11.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

11.6. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico de análise do gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

11.6.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

11.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;

11.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;

11.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

11.7. A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente na(s) seguinte(s) data(s) abaixo especificada(s):

Data da Prestação de Contas referente a Parcela 01 – 15 de agosto de 2021.

Data da Prestação de Contas referente a Parcela 02 – 15 de setembro de 2021.

Data da Prestação de Contas referente a Parcela 03 – 15 de outubro de 2021.

Data da Prestação de Contas referente a Parcela 04 – 15 de novembro de 2021.

Data da Prestação de Contas referente a Parcela 05 – 15 de dezembro de 2021.

Data da Prestação de Contas referente a Parcela 06 – 15 de janeiro de 2022.

Data da Prestação de Contas referente a Parcela 07 – 15 de fevereiro de 2022.

Data da Prestação de Contas referente a Parcela 08 – 15 de março de 2022.

Data da Prestação de Contas referente a Parcela 09 – 15 de abril de 2022.

Data da Prestação de Contas referente a Parcela 10 – 15 de maio de 2022.

Data da Prestação de Contas referente a Parcela 11 – 15 de junho de 2022.

Data da Prestação de Contas referente a Parcela 12 – 15 de julho de 2022.

Data da Prestação de Contas referente a Parcela 13 – 15 de agosto de 2022.

Data da Prestação de Contas referente a Parcela 14 – 15 de setembro de 2022.

Data da Prestação de Contas referente a Parcela 15 – 15 de outubro de 2022.

Data da Prestação de Contas referente a Parcela 16 – 15 de novembro de 2022.



Data da Prestação de Contas referente a Parcela 17- 15 de dezembro de 2022.
Data da Prestação de Contas referente a Parcela 18- 15 de janeiro de 2023.

- 11.7.1. O prazo referido no subitem 11.7. poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.
- 11.8. O disposto no subitem 11.7. não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, hipótese em que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.
- 11.9. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de trinta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:
- 11.9.1. Aprovação da prestação de contas;
- 11.9.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- 11.9.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 11.10. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 11.10.1. O prazo referido no subitem 11.9. é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 11.10.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 11.11. O transcurso do prazo definido nos termos do subitem 11.9. sem que as contas tenham sido apreciadas:
- 11.11.1. Não gera impossibilidade de apreciação, em data posterior, ou em vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- 11.11.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 11.12. As prestações de contas serão avaliadas:
- 11.12.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- 11.12.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário.
- 11.12.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- 11.12.3.1. Omissão no dever de prestar contas;
- 11.12.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

Princípios

Princípios



- 11.12.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- 11.12.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 11.13. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 11.14. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 11.15. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1. Para os fins deste termo de fomento, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporaram.

13.2. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão ser doados e incorporados ao patrimônio da Instituição, a critério do administrador público, após a consecução do objeto, quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente termo de fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- 15.1.1. Advertência;
- 15.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

Princípios

Princípios



15.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 15.1.2.

15.2. As sanções estabelecidas nos subitens 15.1.2. e 15.1.3. são de competência exclusiva da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

16.3. As sanções previstas nesta cláusula não excluem as previstas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem alteração ou ampliação da execução do seu objeto fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Bom Jesus do Itabapoana, a qual deverá ser providenciada pela administração pública.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA

17.1. O gestor(a) da parceria ora firmada será servidor(a) nomeado, sem ônus, em portaria específica, com as seguintes obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
 - a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no plano de trabalho;
 - b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
 - d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - e) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
 - f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

V - Informar ao Prefeito Municipal e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

VI - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Princípios

Princípios



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. Acordam os partícipes em estabelecer as seguintes condições:

- 18.1.1. Todas as comunicações relativas a este termo de fomento serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Diário Oficial do Município de Bom Jesus do Itabapoana;
- 18.1.2. As comunicações que não puderem ser efetuadas pelo Diário Oficial do Município de Bom Jesus do Itabapoana serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- 18.1.3. As mensagens e documentos resultantes da transmissão via fax não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;
- 18.1.4. As reuniões entre os partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;
- 18.1.5. As exigências deverão ser supridas através da regular instrução processual.
- 18.1.6. Consta como anexo do instrumento de parceria:

I - O plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de fomento será o da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana – RJ.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos partícipes.

Bom Jesus do Itabapoana (RJ), em 18 de junho de 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal Bom Jesus do Itabapoana

Ivana dos Santos Gomes
Ivana dos Santos Gomes
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Bom Jesus do Itabapoana

Paulo Gonçalves Mendes
Paulo Gonçalves Mendes
Centro Social São José
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. *Jeanine J. Aguiar* CPF: 809.129.427-72
End: _____

2. *[Assinatura]* CPF: 043.945.731-06
End: _____



P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2021

DECRETO Nº 1.766, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente, cria elemento de despesa e da outras providências:

O Prefeito Municipal, Paulo Sergio do Carmo Travassos Cyrillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Artigo 41, 43 § 1º, III da Lei Federal 4.320/64 e Art. 7º da Lei Municipal nº 1.450 de 12 janeiro de 2021.

Decreta:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 7.023.175,00 distribuídos nas seguintes dotações:

02 01 01 Gabinete do Prefeito

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
22	04.122.0001.2001.2001 3.3.90.36.00	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25 Rec. de l. Transf. de Impostos	6.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
903	04.122.0002.2005.2005 3.3.90.36.00	Manutenção dos Contratos e Convênios para Atender Município OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	03 Royalties - Lei 9478/97	45.000,00

04 01 01 Secretaria Municipal de Administração

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
66	04.122.0001.2007.2007 3.3.90.36.00	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25 Rec. de l. Transf. de Impostos	6.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
87	04.122.0005.2021.2021 3.3.90.39.00	Gestão Administrativa e de Servidores OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03 Royalties - Lei 9478/97	87.000,00

05 01 01 Secretaria Municipal de Finanças

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
96	04.122.0001.2008.2008 3.3.90.36.00	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25 Rec. de l. Transf. de Impostos	15.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
121	04.129.0006.2023.2023 3.3.90.39.00	Coordenação da Política de Arrecadação do Município OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03 Royalties - Lei 9478/97	18.000,00

06 01 01 Fundo Municipal de Educação- FUNDEB

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
145	12.367.0018.1043.1043 3.3.50.43.00	Convênio com Instituições Particulares e Filantrópicas SUBVENÇÕES SOCIAIS	15 FUNDEB	53.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
127	12.361.0063.2536.2536 3.1.90.13.00	Ensino Fundamental - Magistério 60% OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15 FUNDEB	150.000,00



P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2021

10 01 01 Fundo Municipal de Saúde

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
506	10.122.0001.2015.2015 3.3.90.36.00	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25 Rec. de l. Transf. de Impostos	600.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
508	10.122.0001.2015.2015 3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25 Rec. de l. Transf. de Impostos	200.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
530	10.301.0008.2029.2029 3.1.90.04.00	Agentes Comunitários de Saúde CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20 SUS - FEDERAL	150.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
657	10.303.0008.2030.2030 3.3.90.32.00	Assistência Farmacêutica MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	25 Rec. de l. Transf. de Impostos	2.000.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
896	10.303.0008.2030.2030 3.3.90.32.00	Assistência Farmacêutica MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	22 SUS - ESTADUAL	3.000.000,00

11 01 01 Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
697	08.122.0001.2018.2018 3.3.90.36.00	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistênc. Social OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25 Rec. de l. Transf. de Impostos	110.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
887	08.244.0011.2094.2094 3.3.90.30.00	Casa Lar "Pe. José Paulo Vieira" MATERIAL DE CONSUMO	03 Royalties - Lei 9478/97	20.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
873	08.244.0057.2206.2206 3.3.90.32.00	Manutenção dos Serviços de Proteção Básica MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	17 FINAS	25.000,00

13 01 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
809	06.122.0058.2172.2172 3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades da Sec. de Segurança Pública OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03 Royalties - Lei 9478/97	53.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
824	06.125.0058.2209.2209 3.3.90.36.00	Manutenção das Atividades do Setor de Trânsito OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25 Rec. de l. Transf. de Impostos	10.000,00

14 01 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
902	04.122.0001.2204.2204 3.3.90.36.00	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Govern OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25 Rec. de l. Transf. de Impostos	11.000,00

18 01 01 Fundo Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
872	27.122.0001.2018.2018 3.1.90.13.00	Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25 Rec. de l. Transf. de Impostos	20.000,00

TOTAL: R\$ 7.023.175,00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:



P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2021

06 02 02 Fundo Municipal de Educação - MDE

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
279	27.122.0001.2018.2018 3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03 Royalties - Lei 9478/97	30.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
150	12.122.0018.2064.2064 3.3.90.39.00	Manutenção e Gerenciamento da Educação Básica OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	05 Salário Educação	40.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
161	12.361.0018.2010.2010 3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - MDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	05 Salário Educação	70.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
193	12.361.0043.2064.2064 3.1.90.13.00	Manutenção e Gerenciamento da Educação Básica OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25 Rec. de l. Transf. de Impostos	50.000,00

06 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
898	27.122.0001.2018.2018 3.3.90.46.00	Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	025 cursos Vinculados Destinados a	25.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
907	12.122.0001.2018.2018 3.3.90.91.00	Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer SENTENÇAS JUDICIAIS	25 Rec. de l. Transf. de Impostos	1.000,00

07 01 01 Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
305	15.122.0001.2011.2011 3.3.90.30.00	Manutenção das Atividades da Sec. de Obras e Serv. Públicos MATERIAL DE CONSUMO	04 Royalties - Lei 7990/89	20.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
308	15.122.0001.2011.2011 3.3.90.36.00	Manutenção das Atividades da Sec. de Obras e Serv. Públicos OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25 Rec. de l. Transf. de Impostos	160.175,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
897	15.122.0001.2011.2011 4.4.90.92.52	Manutenção das Atividades da Sec. de Obras e Serv. Públicos EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	03 Royalties - Lei 9478/97	20.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
347	17.512.0021.1136.1136 3.3.90.39.00	Limpeza e Manutenção de Fossa Sêptil OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03 Royalties - Lei 9478/97	20.000,00

08 01 01 Setor de Agricultura

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
372	20.606.0004.1112.1112 3.3.90.39.00	Manutenção das Feiras e Estrutura OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03 Royalties - Lei 9478/97	8.000,00



P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2021

Anulação Total/Parcial:

02 01 01 Gabinete do Prefeito

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
24	04.122.0001.2001.2001 3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25 Rec. de l. Transf. de Impostos	-2.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
38	04.122.0002.2001.2001 4.4.90.52.00	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25 Rec. de l. Transf. de Impostos	-3.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
40	04.122.0002.2005.2005 3.3.90.39.00	Manutenção dos Contratos e Convênios para Atender Município OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03 Rec. de l. Transf. de Impostos	-45.000,00

05 01 01 Secretaria Municipal de Finanças

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
98	04.122.0001.2008.2008 4.4.90.52.00	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25 Rec. de l. Transf. de Impostos	-5.000,00

06 01 01 Fundo Municipal de Educação- FUNDEB

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
125	12.361.0063.2536.2536 3.1.90.04.99	Ensino Fundamental - Magistério 60% OUTROS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO	15 Rec. de l. Transf. de Impostos	-203.000,00

06 02 02 Fundo Municipal de Educação - MDE

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
164	12.361.0018.2069.2069 3.3.90.30.00	Aquisição e Manut. Móveis e Equip. Ensino Fundamental e SEM MATERIAL DE CONSUMO	05 Rec. de l. Transf. de Impostos	-40.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
177	12.361.0018.2175.2175 3.3.90.46.00	Manutenção do Cartão Auxílio Alimentação AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	25 Rec. de l. Transf. de Impostos	-76.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
182	12.361.0030.2542.2542 3.3.90.39.00	Transporte Escolar - Ensino Fundamental OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	05 Rec. de l. Transf. de Impostos	-70.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
278	27.122.0001.2018.2018 3.3.90.36.00	Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25 Rec. de l. Transf. de Impostos	-20.000,00

06 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
290	27.812.0014.1125.1125 3.3.90.39.00	Copa Bom Jesus de Futebol OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03 Rec. de l. Transf. de Impostos	-30.000,00

07 01 01 Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
334	15.451.0021.2079.2079 4.4.90.52.00	Manutenção de Praças Públicas EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25 Rec. de l. Transf. de Impostos	-2.000,00

08 01 01 Setor de Agricultura

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
368	20.606.0004.1014.1014 4.4.90.52.00	Conservação do Solo, Construção de Caixa secas na Lavouras EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25 Rec. de l. Transf. de Impostos	-4.100,00



P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2021

08 01 01 Setor de Agricultura

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
378	20.606.0004.2026.2026 4.4.90.52.00	Manutenção de Estufas/Viveiros e produção de mudas café, nat EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25 Rec. de l. Transf. de impostos	-3.075,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
381	20.608.0004.1166.1166 3.3.90.36.00	Reuniões Distritais, Reuniões de Conselho, Capacitação de Pro OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	03 Rec. de l. Transf. de impostos	-8.000,00

08 02 02 Setor de Meio Ambiente

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
387	18.541.0007.1090.1090 4.4.90.52.00	Manutenção Natural do Parque Sabia Laranjeira EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25 Rec. de l. Transf. de impostos	-5.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
406	18.544.0007.1114.1114 4.4.90.52.00	Campanhas de Economia de Água, Caixas de Contenção Pluviz EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25 Rec. de l. Transf. de impostos	-2.000,00

09 01 01 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
421	13.392.0059.2504.2504 3.3.90.39.00	Carnaval Bonjesuense OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03 Rec. de l. Transf. de impostos	-38.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
478	13.392.0061.2523.2523 3.3.90.39.00	Tradicional Festa de Agosto "Exposição Pecuária" OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03 Rec. de l. Transf. de impostos	-134.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
482	13.392.0061.2526.2526 3.3.90.39.00	Festival de Chorinho e Sanfona de Rosal OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03 Rec. de l. Transf. de impostos	-93.000,00

10 01 01 Fundo Municipal de Saúde

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
497	10.122.0001.2015.2015 3.1.90.11.00	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25 Rec. de l. Transf. de impostos	-400.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
504	10.122.0001.2015.2015 3.3.90.32.00	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	25 Rec. de l. Transf. de impostos	-2.050.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
523	10.122.0010.2042.2042 3.3.90.39.00	Contribuição Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Nor OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25 Rec. de l. Transf. de impostos	-100.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
526	10.122.0010.2185.2185 3.3.90.39.00	Manutenção do Fornecimento de Serviços de Saúde OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25 Rec. de l. Transf. de impostos	-100.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
581	10.301.0008.2159.2159 3.1.90.11.00	Componente do Piso da Atenção Básica PABFIXO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20 Rec. de l. Transf. de impostos	-150.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
609	10.302.0008.2031.2031 3.1.90.04.00	Centro Atenção Psicossocial CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	25 Rec. de l. Transf. de impostos	-150.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
640	10.302.0010.2568.2568 3.3.90.39.00	Contratos e Convênios - Hospital São Vicente de Paulo - Emenc OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22 Rec. de l. Transf. de impostos	-3.000.000,00

11 01 01 Fundo Municipal de Assistência Social



P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2021

11 01 01 Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
703	08.122.0001.2175.2175 3.3.90.46.00	Manutenção do Cartão Auxílio Alimentação AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	25 Rec. de l. Transf. de impostos	-110.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
755	08.244.0053.2046.2046 3.3.90.32.00	Trabalhando as Políticas Públicas dentro dos Mínimos Sociais MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	03 Rec. de l. Transf. de impostos	-20.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
781	08.244.0057.2206.2206 4.4.90.52.00	Manutenção dos Serviços de Proteção Básica EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17 Rec. de l. Transf. de impostos	-25.000,00

12 01 12 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
794	17.512.0001.2059.2059 3.3.90.30.00	Manutenção do sistema de abastecimento de água MATERIAL DE CONSUMO	25 Rec. de l. Transf. de impostos	-80.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
799	17.512.0001.2059.2059 3.3.90.39.00	Manutenção do sistema de abastecimento de água OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25 Rec. de l. Transf. de impostos	-40.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
803	17.512.0001.2059.2059 4.4.90.52.00	Manutenção do sistema de abastecimento de água EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25 Rec. de l. Transf. de impostos	-15.000,00

TOTAL: R\$ 7.023.175,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana, 12 de abril de 2021

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.458, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Ementa: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, através de Decreto, no valor de R\$ 2.454.760,47 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos).

Art. 2º - Da Unidade Orçamentária para a locação dos recursos:

Unidade	Ficha	Funcional	Categoria Econômica	Fonte	Valor
070101	889	17.512.0016.1165.1165	4.4.90.51.00	012	2.454.760,47
Total					2.454.760,47

Art. 3º - O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos de Transferências da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA - Governo Federal, conforme termo de convênio firmado com esta Municipalidade.

Art. 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual PPA no exercício corrente, a presente Atividade/Projeto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 20 de abril de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana - RJ - CEP: 28360-000
Telefax: (22) 3833.9200



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 290/21, DE 01 DE JULHO DE 2021.

Publicado Em 12/07/2021
Edição nº 644
Journal O Bonjesuense

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonera a pedido, o Senhor **JOSÉ ILTON BATISTA DE ALMEIDA**, do Cargo Efetivo de **BOMBEIRO HIDRÁULICO**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, requerido através do processo administrativo nº 11.306 de 28 de junho de 2021.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **01 de julho de 2021**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 01 de julho de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana - RJ - CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 - CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 291/21, DE 05 DE JULHO DE 2021.

Publicado Em 12/07/2021
Edição nº 644
Jornal O Bonjesuense

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonera, por motivo de falecimento, Óbito nº 08879901552021400013100000370093, o Senhor **ELIAS BORGES**, do Cargo Efetivo de **Agente Administrativo III***, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, requerido através do processo administrativo nº 11.306 de 05 de julho de 2021.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **01 de julho de 2021**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 05 de julho de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Avenida Governador Roberto Silveira nº 160 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 292/21, DE 05 DE JULHO DE 2021.

Publicado Em 12/07/21
Edição nº 644
Jornal O Bonjesuense

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonera a pedido, o Senhor **THALES AZEVEDO LADEIRA**, do Cargo Efetivo de **Professor I**, lotado na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, requerido através do processo administrativo nº 11744 de 01 de julho de 2021.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **31 de julho de 2021**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 05 de julho de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 293/21, DE 09 DE JULHO DE 2021.

Publicado Em 12/07/2021
Edição nº 644
Jornal O Bonjesuense

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonera o Senhor **LYO GAUTIER OURIQUE DE VALOIS**, do Cargo em Comissão de **CHEFE DE SETOR DE IMUNIZAÇÃO E VIGILÂNCIA NUTRICIONAL**, símbolo CC4, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 08 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 09 de julho de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

À Secretaria Municipal de Administração, em prosseguimento.

Trata o presente de pedido de concessão de abono permanente de 25%, requerido pelo ex-servidor **SEBASTIAO AGUIAR DA SILVA**, fundamentando seu pedido nos documentos de fls 03/07.

Considerando que se trata de empregado público submetido ao regime celetista, na forma da ficha funcional de fls 04, admitido em 01/02/1978;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Administração às fls 08, indicando o valor apurado a título de Abono a que faz jus o funcionário público;

Considerando que há nos autos manifestação da d. Advocacia Pública, fls 16, ratificado às fls 22 e fls 23 pelo i. Procurador Geral do Município, opinando favoravelmente à concessão do ABONO PERMANENTE.

Considerando que não há óbice jurídico ou administrativo para decisão do Exmo. Sr Prefeito;

Encaminho o presente processo para deliberação.

Bom Jesus do Itabapoana, 12 de julho de 2021.

RAQUEL DE SOUZA PEREIRA CORREIA
CHEFE DE GABINETE

- 1- De acordo;
- 2- Diante do exposto e fundamentos apresentados, DEFIRO, o requerido às fls 02, pelo Requerente **SEBASTIAO AGUIAR DA SILVA**;
- 3- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bom Jesus do Itabapoana, 12 de julho de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito de Bom Jesus do Itabapoana - RJ

Av. Gov. Roberto Silveira, nº 68 – Centro – CEP: 28360-000
CNPJ: 28.812.972/0001-08
www.bomjesus.rj.gov.br
E-mail: gabinete@bomjesus.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA

Processo n.º 6307/2021/2021

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 02 de junho de 2021, nos termos da Lei n.º 10520/2002, Decretos Municipais n.º 646/2005 e n.º 1.227/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, homologou a(s) Ata(s) de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 2/2021, e que a(s) mesma(s) encontra(m)-se disponível em seu conteúdo total no site do município www.bomjesus.rj.gov.br.


JEHANN CARLOS ALESSANDRO COLETO ROCHA PADILHA
Presidente do SAAE




Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Processo Administrativo n.º: 8197/2021

DECISÃO

Acolho o parecer da Douta Procuradoria do Município e da Controladoria Geral do Município, por seus próprios motivos, DEFIRO o requerimento nos termos do procedimento administrativo n.º 8197/2021. Publique-se. Cumpra-se.

Bom Jesus do Itabapoana, 02 de junho de 2021.


ANGÉLICA CRISTINA NAGEL HULLEN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
BOM JESUS DO ITABAPOANA




Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Processo Administrativo n.º: 8199/2021

DECISÃO

Acolho o parecer da Douta Procuradoria do Município e da Controladoria Geral do Município, por seus próprios motivos, DEFIRO o requerimento nos termos do procedimento administrativo n.º 8199/2021. Publique-se. Cumpra-se.

Bom Jesus do Itabapoana, 20 de maio de 2021.


ANGÉLICA CRISTINA NAGEL HULLEN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
BOM JESUS DO ITABAPOANA




Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Processo Administrativo n.º: 8201/2021

DECISÃO

Acolho o parecer da Douta Procuradoria do Município e da Controladoria Geral do Município, por seus próprios motivos, DEFIRO o requerimento nos termos do procedimento administrativo n.º 8201/2021. Publique-se. Cumpra-se.

Bom Jesus do Itabapoana, 02 de junho de 2021.


ANGÉLICA CRISTINA NAGEL HULLEN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
BOM JESUS DO ITABAPOANA




Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Processo Administrativo n.º: 8644/2021






DECISÃO

Acolho o parecer da Douta Procuradoria do Município e da Controladoria Geral do Município, por seus próprios motivos, DEFIRO o requerimento nos termos do procedimento administrativo n.º 8644/2021. Publique-se. Cumpra-se.

Bom Jesus do Itabapoana, 02 de junho de 2021.


ANGÉLICA CRISTINA NAGEL HULLEN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
BOM JESUS DO ITABAPOANA

CORONA VÍRUS
ORIENTAÇÕES PARA PREVENÇÃO DO COVID-19

-  **1** Higienizar as mãos com água e sabão, e com álcool gel a 70%, sempre que necessário.
-  **2** Evitar tocar os olhos, nariz e boca com as mãos sujas. Ao tossir ou espirrar use lenço descartável.
-  **3** Evitar ir em locais com aglomeração de pessoas.
-  **4** Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocadas com frequência.
-  **5** Procurar atendimento médico imediato ao apresentar sinais e sintomas relacionados às doenças respiratórias e intestinais.

Viajantes, fiquem atentos aos sinais de gripe!



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE